



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
10/07/2008

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 108/08 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40499200700002001 - TP - AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: Condomínio Edifício Eurídice

AGRAVADA: r. Decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO
CORREICIONAL. CANCELAMENTO DE MULTA POR
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REEXAME DE ATIVIDADE
JURISDICIONAL PASSÍVEL DE RECURSO.
INADMISSIBILIDADE.** Aplicação, redução ou cancelamento de
multa por litigância de má-fé, é atividade jurisdicional do
magistrado passível de remédio recursal e que não pode ser
considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a
improcedência da Reclamação Correicional, por incidência dos
artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal
(artigo 52 do antigo Regimento Interno). Por conseguinte, a
renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o
condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao
agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

São Paulo, 28 de maio de 2008.

DELVIO BUFFULIN

PRESIDENTE REGIMENTAL

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR

OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40499.2007.000.02.00-1
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL
AGRAVANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EURIDICE
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 47/49

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL. CANCELAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICCIONAL PASSÍVEL DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. Aplicação, redução ou cancelamento de multa por litigância de má-fé, é atividade jurisdiccional do magistrado passível de remédio recursal e que não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega a agravante que a decisão deve ser reformada para o fim de excluir a multa imposta de 10% por litigância de má-fé sobre o valor da causa, pois utilizou os meios legais previstos em lei para a realização de sua defesa, argüindo a falta de submissão à Comissão de Conciliação Prévia. Entende que houve abuso de direito pelo d. Julgador. Ao ser apreciada a Reclamação Correccional não foi aventada a hipótese de redução pleiteada da multa, limitando-se ao indeferimento genérico, tendo sido determinada a multa sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação. Requer reforma da Reclamação Correccional e a conseqüente exclusão da multa aplicada à agravante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40499.2007.000.02.00-1

fls. 2

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

Como consta da decisão agravada, a Agravante afirmou em audiência que não tinha proposta de acordo, mas, no entanto, alegou preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito em razão da ausência de submissão à Comissão de Conciliação Prévia. Ou seja, a empresa se negou a fazer qualquer proposta de conciliação na audiência inicial e dessa forma, não era razoável argüir preliminar de nulidade para extinguir o processo sem julgamento de mérito para que as partes voltassem à Comissão de Conciliação Prévia, exatamente para tentar acordo impossível. Apesar de direito, nítida a tentativa de procrastinação do feito, de forma que a aplicação da multa por litigância de má-fé não se revelou abuso de poder.

Ademais e principalmente, para efeito de reclamação correcional, conforme mencionado na decisão agravada, o Magistrado agiu dentro dos limites do artigo 765 da CLT, que lhe confere ampla autonomia na direção do processo e na aplicação e interpretação do direito substantivo, para o que, há recurso apropriado na lei adjetiva. Não há que se falar em redução de multa, não sendo a Reclamação Correcional o remédio processual cabível.

Ora, atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da medida correcional por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40499.2007.000.02.00-1

fls. 3

Nesse sentido a jurisprudência da Corte Superior:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL – INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À BOA ORDEM PROCEDIMENTAL – DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO – Não se justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela. Agravo regimental desprovido. (TST – AGRC 13434 – TP – Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal – DJU 24.10.2003)”.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo.**


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL

dsd/mm